**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA PPP SMCG Nº 03/2023

# CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental - SMCG, doravante simplesmente PODER CONCEDENTE, sediado à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-110, torna público que realizará licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Maior Percentual de Desconto em Relação à Tarifa de Energia, para a contratação em regime de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para prestação dos serviços de IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NO ATERRO SANITÁRIO DESATIVADO DE SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ, COM POTÊNCIA TOTAL MÁXIMA DE 6,12 MWP EM CORRENTE CONTÍNUA (C.C.) E 5 MW EM CORRENTE ALTERNADA (C.A.), COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA, devidamente descritos, caracterizados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, na forma da lei e das normas regulamentares.

1.2. Esta **LICITAÇÃO** e a adjudicação dela decorrente são regidas por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela **LEI MUNICIPAL DE PPP**, **LEI FEDERAL DE PPP**, **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, **LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES**, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, instituído pela Lei Municipal nº 207/80, ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – CAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas posteriores alterações e, no que for aplicável, pela **LEI FEDERAL DE CONCESSÕES**, pela Lei Federal n° 9.074/95 e pela **LEI DE LICITAÇÕES**, bem como pelas demais normas municipais aplicáveis, e ainda pelos preceitos de Direito Público e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS. As referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem

1.2.1. As LICITANTES declaram conhecer todas essas normas e concordam em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.3. As minutas deste EDITAL e dos seus ANEXOS estiveram disponíveis para Consulta Pública no período de 11 de fevereiro de 2022 a 18 de março de 2022 no endereço eletrônico ecomprasrio.rio.rj.gov.br e na sede da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos CCPAR, na Rua Sacadura Cabral 133 – 3º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com o art. 15 da LEI MUNICIPAL DE PPP, e com o art.10, VI, da LEI FEDERAL DE PPP.

1.4. As licitantes interessadas poderão obter o presente EDITAL e seus ANEXOS no endereço eletrônico https://portomaravilha.com.br, através de solicitação por meio do endereço de correio eletrônico dep@ccpar.com.br ou, alternativamente, na sede da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR, em meio magnético ou em via impressa, neste último caso, mediante o pagamento da reprodução gráfica.

1.4.1. O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie em conta a ser informada pelo Poder Concedente, de titularidade da Administração Pública Municipal, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do EDITAL, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o número deste EDITAL.

1.5. Até o dia anterior à data designada para a Sessão Pública de recebimento dos envelopes, o PODER CONCEDENTE manterá à disposição dos interessados os demais dados, estudos e informações referentes ao objeto da LICITAÇÃO, para exame nos seguintes sites: ecomprasrio.rio.rj.gov.br e <https://portomaravilha.com.br/noticiasdetalhe/5245-prefeitura-lanca-licitacao-de-ppp-do-solario-carioca>.

1.6. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER PÚBLICO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

# 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente EDITAL, ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

2.2. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

|  |  |
| --- | --- |
| “ADJUDICATARIO” | Significa a LICITANTE vencedora para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituirá a CONCESSIONÁRIA; |
| “ANEXO / ANEXOS” | Significa cada um ou o conjunto de documentos anexos ao presente EDITAL; |
| “ANEEL” | Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; |
| “ATESTE DE COMISSIONAMENTO OU ATESTE” | Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA implantada no ATERRO DESATIVADO DE SANTA CRUZ, por meio do qual atestará a conformidade dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA; |
| “BENS REVERSÍVEIS” | São todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; |
| “CENTRAL GERADORA” | Central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica implantada e operada no âmbito da presente CONCESSÃO que se enquadre nas modalidades de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, nos termos estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações; |
| “CGP” | Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PROPAR-RIO; |
| “COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO” | Significa a Comissão Especial de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável; |
| “COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS” | Utilização de CRÉDITOS de energia para abatimento do consumo de energia elétrica de UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o funcionamento do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas alterações; |
| “CONCESSÃO ADMINISTRATIVA” | Significa a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS objetos do CONTRATO; |
| “CONCESSIONARIA” | Empresa do ADJUDICATÁRIO responsável pela assinatura e execução do CONTRATO; |
| “CONSORCIO” | Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio |
| “CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA” | Significa a contrapartida devida à CONCESSIONARIA pela execução das OBRAS e SERVIÇOS, nos termos da cláusula 20 da MINUTA DE CONTRATO; |
| “CONTRATO” | Significa o CONTRATO de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, conforme minuta constante no ANEXO I; |
| “CRITÉRIOS DE DESEMPENHO” | Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e OBRAS; |
| “DATA DE ASSINATURA” | Data de celebração do CONTRATO; |
| “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” | São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL; |
| “EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL” | O EDITAL e os ANEXOS da CONCORRÊNCIA PPP SMCG n° 03/2023; |
| “GARANTIA DE PROPOSTA” | E a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, para assegurar a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA; |
| “GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO” | Significa a garantia prestada pela CONCESSIONARIA em favor do PODER CONCEDENTE para assegurar o adimplemento das  obrigações por ela assumidas no CONTRATO; |
| “GARANTIA PUBLICA” | Garantia oferecida pelo PODER CONCEDENTE, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias por ele assumidas neste CONTRATO; |
| “LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” | Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso; |
| “LEI FEDERAL DE CONCESSÕES” | Significa a Lei Federal n° 8.987/95, conforme posteriormente alterada; |
| “LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES” | Significa a Lei Complementar Municipal n° 37/98, conforme posteriormente alterada; |
| “LEI DE LICITAÇÕES” | Significa a Lei Federal n° 8.666/93, conforme posteriormente alterada; |
| “LEI FEDERAL DE PPP” | Significa a Lei Federal n°11.079/04, conforme posteriormente alterada; |
| “LEI MUNICIPAL DE PPP” | Significa a Lei Complementar Municipal n° 105/09, conforme posteriormente alterada; |
| “LICITAÇÃO” | O procedimento administrativo da CONCORRÊNCIA PPP SMCG Nº 02/2023, cujo objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL; |
| “LICITANTE” | Significa a pessoa jurídica isolada ou o CONSORCIO que participe desta LICITAÇÃO; |
| “LIGHT” | Empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, responsável pela área de concessão em que se enquadra a cidade do Rio de Janeiro. |
| “MUNICÍPIO” ou “MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO” | Município do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno. |
| “NOTA DE DESEMPENHO” | Significa a nota atribuída à CONCESSIONARIA para fins de mensuração do desempenho da CONCESSIONARIA conforme os CRITERIOS DE DESEMPENHO; |
| “OBRAS” | Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA; |
| “PARTES” | São compostas pelo PODER CONCEDENTE e pela(s) CONCESSIONARIA(S); |
| “PLANO DE NEGOCIOS” | Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, que deverá ser apresentado pelas LICITANTES, conforme diretrizes constantes no ANEXO VII; |
| “PODER CONCEDENTE” | É o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL; |
| “PODER PUBLICO” | Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE; |
| “PROPAR-RIO” | Significa o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela LEI MUNICIPAL DE PPP; |
| “PROPOSTA ECONÔMICA” | Significa a proposta econômica a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do ANEXO V deste EDITAL e de seu ANEXO III, a qual será incorporada ao CONTRATO como ANEXO I.3, e que deverá conter o percentual de desconto em cima da TARIFA B3 da concessionária de energia elétrica; |
| “RECEITAS ACESSÓRIAS” | Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO; |
| “RECEITAS FINANCEIRAS” | Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza; |
| “SERVIÇOS” | Significam o conjunto de ações operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I.2 do CONTRATO; |
| “SOCIEDADE COLIGADA” | A pessoa jurídica que detiver, em relação à outra, direta ou indiretamente, 10% (dez por cento) ou mais de participação no capital votante, sem deter seu controle; |
| “USINA SOLAR FOTOVOLTAICA” | Sistema fotovoltaico de geração de energia de grande porte para geração de energia através de raios solares, convertendo-os em energia elétrica. |
| “USUÁRIOS” | Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; |
| TARIFA B3 | Tarifa aplicada às unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV. |

# 3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Os interessados poderão solicitar quaisquer informações e esclarecimentos acerca desta LICITAÇÃO ou interpretação de qualquer dos dispositivos deste EDITAL até 10 (dez) dias úteis antes da data assinada para a abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, por escrito, na sede da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental - SMCG, em horário comercial, ou, ainda, através do endereço de correio eletrônico [dep@ccpar.com.br](mailto:dep@ccpar.com.br), contendo o arquivo com as questões formuladas em formato “PDF” ou “DOC” com informação do endereço eletrônico do licitante para resposta.

3.1.1. Caberá ao presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responder aos pedidos de esclarecimentos até 5 (cinco) dias úteis antes da data assinada para a abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, com disponibilização da resposta para todos os interessados por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO.

3.1.2. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO; pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior.

3.2. Qualquer cidadão e licitantes interessados poderão formular impugnações a este EDITAL até 5 (cinco) e 2 (dois) dias úteis, respectivamente, antes da data assinada para a abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, por escrito, na sede da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental, em horário comercial, acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário e, se pessoa jurídica, da comprovação dos respectivos poderes.

3.2.1. No caso de CONSÓRCIO, a impugnação deverá ser assinada pelo representante da empresa líder.

3.2.2. Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da data assinada para a abertura da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, com disponibilização da resposta para todos os interessados e sua divulgação por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

3.3. A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados informações e esclarecimentos, ou decididas as impugnações existentes. Apresentada a resposta da Administração, a Sessão Pública de recebimento dos envelopes será realizada nos prazos indicados nos subitens 3.1.1 e 3.2.2 conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do EDITAL.

3.4. As respostas aos pedidos de informação e de esclarecimento e as decisões das impugnações obrigarão a todas as LICITANTES e passarão a fazer parte deste EDITAL.

3.5. Em caso de resposta ou decisão que venha a repercutir na apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou na formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, a contar da data da sua divulgação.

3.6. A participação nesta LICITAÇÃO implica a integral e a incondicional aceitação e concordância de todos os termos e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância da legislação, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

# 4. RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL

4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL tem a prerrogativa de retificar e de alterar qualquer disposição deste EDITAL até a data da Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

4.2. As retificações e as alterações do EDITAL obrigarão a todas as LICITANTES, e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do EDITAL.

4.3. Em caso de retificação ou de alteração de cláusula que venha a repercutir na apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou na formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, a contar da data da sua divulgação.

# 5. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1. Autorização do Conselho Geral do Propar-Rio (CGP) na pessoa de seu presidente, o Secretário Municipal de Coordenação Governamental, consta do Processo Administrativo n° IFR-PRO-2021/00011 de 17/12/2021, e foi publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO em 27 de janeiro de 2023, pág.42.

# 6. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. No dia 06 de julho de 2023, às 11h, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO estará reunida na sede da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR, à Rua Sacadura Cabral nº 133 - 1º andar (auditório), Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-110 para realizar a Sessão Pública de recebimento dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA PPP SMCG Nº 03/2023.

6.2. No caso desta licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

# 7. OBJETO E METAS

7.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga de concessão administrativa para **IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA NO ATERRO SANITÁRIO DESATIVADO DE SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ COM POTÊNCIA TOTAL MÁXIMA DE 6,12 MWP EM CORRENTE CONTÍNUA (C.C.) E 5 MW EM CORRENTE ALTERNADA (C.A.)**, **COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, na forma da lei e das normas regulamentares.

7.2. A execução da concessão administrativa deverá obedecer ao disposto nas normas, nos padrões e nos procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

7.3. A presente CONCESSÃO tem por metas:

(i) promover a realização das OBRAS e da implantação dos SERVIÇOS descritos acima, em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e de respeito ao usuário e ao cidadão;

(ii) alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no Regulamento dos REGULAMENTOS DOS SERVIÇOS e no PLANO DE NEGÓCIOS e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, Anexo I.8 do Contrato de Concessão.

# 8. TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de **Maior Percentual de Desconto em Relação à Tarifa de Energia,** tendo como parâmetro a tarifa do Grupo B3 da LIGHT referente à bandeira verde, destinada aos consumidores de Baixa Tensão, ou outra que venha a sucedê-la para contratos cativos.

# 9. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R$ 44.445.202,39 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e dois reais e trinta e nove centavos), com data base em janeiro de 2023, correspondente à estimativa do valor total de investimentos durante todo o prazo de contrato para implantação e manutenção da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

9.2. Os valores antes mencionados foram fixados com base em projeções elaboradas pelo PODER CONCEDENTE nos autos do Processo Administrativo nº IFR-PRO-2021/00011, constando do presente Edital em cumprimento às normas financeiras e orçamentárias a ele impostas, não servindo, por conseguinte, para assegurar qualquer direito aos licitantes ou à CONCESSIONÁRIA, que deverão, por sua própria conta e risco, realizar as investigações, os levantamentos e os estudos, e desenvolver os projetos para permitir a apresentação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e PLANO DE NEGÓCIOS, e para subsidiar as suas estratégias de gestão do SERVIÇO.

9.3. A alteração das premissas consideradas pelo PODER CONCEDENTE para a elaboração das projeções antes mencionadas não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

# 10. PRAZO

10.1. O CONTRATO vigerá pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data estabelecida na ORDEM DE INÍCIO.

# 11. VISITA TÉCNICA

11.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área e das condições para execução das OBRAS e dos SERVIÇOS, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, nos prazos, ou nas condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

11.1.1. O comparecimento das LICITANTES na visita técnica não é obrigatório.

11.2. As LICITANTES, mediante a presença de, no máximo, 7 (sete) representantes e às suas expensas, poderão efetuar visita técnica à área destinada à realização das OBRAS e dos SERVIÇOS, para a verificação das condições locais. As LICITANTES deverão indicar os nomes dos seus representantes, os quais se comprometerão a comparecer devidamente munidos com os pertinentes documentos de identificação.

11.3. As LICITANTES interessadas em efetuar visita técnica deverão agendá-la junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. As visitas técnicas ocorrerão entre os dias 05 de abril e 02 de maio, conforme o volume de requerimentos dos LICITANTES.

11.4. A visita técnica será coordenada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qual disponibilizará um ou mais técnicos para acompanhamento das LICITANTES no local.

11.5. A visita técnica tem por finalidade permitir às LICITANTES avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, dos materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas, bem como à execução das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS.

11.6. Realizada a visita técnica, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO emitirá atestado de realização da visita técnica em nome da LICITANTE, indicando o dia e a hora de sua realização.

# 12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO sociedades brasileiras ou estrangeiras, de forma isolada ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL.

12.1.1. Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, as fundações, os fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, desde que reunidas em consórcio com outra(s) sociedade(s) empresária(s) que atenda às condições de habilitação.

12.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

1. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
2. suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
3. sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
4. cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do EDITAL;
5. que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses;
6. sob o controle acionário, direto ou indireto, de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, exceto se aquelas integrarem o mesmo consórcio;
7. coligadas, controladas, controladoras e sob controle comum, exceto se aquelas integrarem o mesmo consórcio;
8. condenadas à pena de interdição temporária de direitos pela prática de crime ambiental prevista no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/98; e,
9. constituídas sob a forma de sociedades cooperativas.

12.3. As LICITANTES estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO:

(i) Possuir na data de apresentação dos envelopes, representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO, devendo, inclusive, poder receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades;

(ii) Apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; e

(iii) Atender aos itens do presente EDITAL mediante apresentação de documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

# 13. CONSÓRCIOS

13.1. Os CONSÓRCIOS deverão ser compostos por no máximo 03 (três) sociedades empresariais, devendo cada qual possuir uma participação mínima de 20% (vinte por cento) no CONSÓRCIO.

13.2. As sociedades consorciadas, assim como as suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum não poderão participar da licitação isoladamente, por intermédio de mais de um consórcio, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades e/ou do respectivo grupo empresarial.

13.3. As sociedades consorciadas poderão apresentar de forma conjunta, mas individualizada, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.4. As consorciadas poderão atender isoladamente ou somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, independentemente da proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atenderem as exigências deste EDITAL relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será, contudo, admitida a soma de índices de liquidez, endividamento, alavancagem e cobertura de benefícios para fins de qualificação econômico-financeira.

13.5. Deverá ser apresentado, nos documentos relativos à habilitação jurídica, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:

1. a denominação do CONSÓRCIO;
2. os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
3. a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;
4. a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, que deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, nos termos do item 18.11;
5. a outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
6. declaração expressa de cada participante do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas propostas. A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará:

(a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após o término da vigência do CONTRATO; e,

(b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO;

1. vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um consórcio, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento; e,
2. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, o CONSÓRCIO constituirá SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no MUNICÍPIO e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

13.6. No caso de CONSÓRCIO entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

13.7. A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

13.8. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

13.9. O CONSÓRCIO vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do CONTRATO.

13.10 Em se tratando de CONSÓRCIO vencedor, esse deverá providenciar previamente à celebração do respectivo CONTRATO, a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, conforme previsto neste EDITAL, observando as mesmas participações no seu capital social do que aquelas constantes do CONSÓRCIO e seu compromisso de constituição, salvo se diversamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE. Fica ressalvado que o CONSÓRCIO que tenha apresentado apenas compromisso de constituição de consórcio, caso se consagre vencedor, poderá optar por diretamente constituir a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, deixando de constituir formalmente o CONSÓRCIO.

# 14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, prestar GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R$ 444.452,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), equivalente a 1,0% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

1. caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
2. caução em títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados na Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP ou no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a nenhum ônus ou gravame;
3. seguro-garantia; ou,
4. fiança bancária, observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06

14.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada da seguinte forma:

(i) quando em caução em dinheiro, o LICITANTE deverá realizar o depósito conforme instruções do PODER CONCEDENTE, descritas através da Resolução Conjunta SMF/ CGM nº 154/2013;

(ii) quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custo diante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

1. o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER

CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE, previstas no presente EDITAL; e

1. o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

(iii) no caso de fiança bancária, essa deverá:

(a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; e,

(b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);

(iv) Quando em seguro-garantia, deverá:

1. ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
2. ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do PODER CONCEDENTE.
   1. O comprovante de prestação da GARANTIA DE PROPOSTA nas modalidades caução de títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária deverá ser apresentado necessariamente em via original.
   2. Os documentos indicados neste item 14 do EDITAL não poderão conter qualquer informação relativa à PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de inabilitação.
   3. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a garantia da proposta aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO será inabilitada do certame.
   4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega da documentação da LICITAÇÃO, e conter cláusula de prorrogação, por igual período, em caso de prorrogação da validade da proposta, cabendo à LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

14.6.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item acima, será notificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da LICITAÇÃO.

14.7 Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

* 1. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA ECONÔMICA durante seu período de validade;
2. se a LICITANTE, sendo ADJUDICATÁRIA, se recusar a assinar o CONTRATO;
3. se a LICITANTE incorrer em multa, penalidades ou causar prejuízos para o PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO; ou,
4. se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO.

14.9. A GARANTIA DE PROPOSTA será liberada até 30 (trinta) dias após

1. a publicação do extrato do CONTRATO;
2. a publicação da decisão que julgou o LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou,

(iii) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

# 15. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

15.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada em duas fases, sendo a primeira, de julgamento de propostas, e a segunda, de habilitação, por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

15.2. A fase de julgamento das propostas consistirá na avaliação das PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL.

15.2.1. As LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS ECONÔMICAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

15.3. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver sua PROPOSTA ECONÔMICA mais bem classificada, conforme os termos desse EDITAL e seus ANEXOS.

15.4. Será declarada vencedora a LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA ECÔNOMICA mais bem classificada e for devidamente habilitada, nos termos deste EDITAL.

15.5. Concluída a fase de julgamento de propostas e aberto o envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não cabe desclassificação de qualquer LICITANTE, por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.6. A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, podendo também a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fazê-las por outros meios de comunicação que considerar convenientes.

15.7. As LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação e na concordância integral e incondicional com os termos e condições deste instrumento convocatório.

15.8. Após a fase de habilitação, ou, para o caso de inversão de fases após a entrega dos envelopes não caberá à LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.9. Todos os atos praticados na sessão serão lavrados em ata assinada pelas LICITANTES presentes e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

# 16. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ECONÔMICA

16.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser apresentados conforme segue:

16.1.1. A documentação será rubricada e numerada sequencialmente e em ordem crescente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos, capas e folhas de rosto, independentemente da quantidade de volumes de cada caderno, da primeira à última página, de modo que a numeração relativa à última página seja igual à quantidade total de páginas apresentadas;

16.1.2. Todas as páginas deverão, ainda, estar rubricadas pelo representante legal da LICITANTE;

16.1.3. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal da LICITANTE nas páginas de documentação, poderá a Comissão solicitar, que, durante a Sessão Pública de recebimento dos envelopes, sane a incorreção.

16.1.4. Todos os documentos apresentados na presente CONCORRÊNCIA deverão ser entregues em língua portuguesa.

16.1.5. Os valores constantes de quaisquer dos documentos solicitados nesta LICITAÇÃO, incluindo sem limitação aqueles contidos na habilitação econômico-financeira, deverão ser expressos em Reais (R$).

16.1.5.1. Caso tais valores sejam apurados em outra moeda, a LICITANTE deverá converter esses valores em Reais (R$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, devendo, para tanto, explicitar a taxa de conversão utilizada no próprio documento.

16.2. Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste EDITAL, com as regras nele previstas para tais LICITANTES, conforme o artigo 32, § 4º, da LEI DE LICITAÇÕES.

16.3. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

16.4. As empresas estrangeiras que participarem isoladamente ou por meio de CONSÓRCIO, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação exigida em conformidade com a legislação do país de origem, devendo, tanto quanto possível, apresentar documentos equivalentes àqueles exigidos das empresas brasileiras, de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

16.5. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou por notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira no país de origem e traduzida por tradutor juramentado.

16.5.1. Caso algum dos documentos exigidos no item 18.9 se enquadre na hipótese do item anterior, deverá ser apresentada pela LICITANTE declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis, conforme modelo trazido pelo ANEXO IV, além da declaração prevista neste item 16.5.

16.6. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

16.7. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, sem prejuízo do disposto na Seção 22.

16.8. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:

VOLUME\_\_\_\_

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]

CONCORRÊNCIA PPP - [SIGLA DO ÓRGÃO LICITANTE] Nº /

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA [OBJETO DA LICITAÇÃO TAL COMO DESCRITO NO ITEM 1]

[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL OU DO CONSÓRCIO LICITANTE]

Em caso de consórcio licitante, incluir:

[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO LICITANTE]

VOLUME\_\_\_\_

ENVELOPE DE PROPOSTA ECONÔMICA

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]

CONCORRÊNCIA PPP - [SIGLA DO ÓRGÃO LICITANTE] Nº /

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA [OBJETO DA LICITAÇÃO TAL COMO DESCRITO NO ITEM 1] [DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL OU DO CONSÓRCIO LICITANTE]

Em caso de consórcio licitante, incluir:

[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO

LICITANTE]

16.9. Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

1. respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
2. autorizam a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e,
3. conhecem as condições e as características da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto desta LICITAÇÃO.
   1. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA, modificações e complementações sob a alegação de insuficiência de dados ou de informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
   2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues pelos representantes das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na Sessão Pública para recebimento dos envelopes, a ocorrer em horário, data e local indicados neste EDITAL, ficando vedada a entrega mediante qualquer outro modo, inclusive, via correio.

# 17. CREDENCIAMENTO

17.1. Os representantes das LICITANTES durante a LICITAÇÃO deverão realizar o credenciamento no início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

17.2. As LICITANTES participantes serão representadas na sessão por seus representantes, que deverão estar devidamente munidos de credencial que os autorize a participar do procedimento licitatório. Por credencial, entende-se:

1. Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, específico para a presente LICITAÇÃO, com a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para receber notificações, apresentar e desistir de recursos, em nome da LICITANTE, ou Carta de Credenciamento, na forma do ANEXO IV, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante da procuração;
2. Atos constitutivos da sociedade empresária no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão.
   1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração para o representante deverá ser assinada pela empresa líder e deverá estar acompanhada das procurações das demais consorciadas outorgando poderes para que aquela as represente no certame,
   2. No caso de sociedade estrangeira, o representante deverá ser residente e domiciliado no Brasil e a procuração deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do(s) outorgante(s), com assinaturas reconhecidas por notário ou outra autoridade competente e pela representação consular do Brasil no país de origem.
   3. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a via original do documento de identificação oficial ou de outro documento equivalente e cópia reprográfica, a ser autenticada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;
   4. O credenciamento dos representantes, na forma prevista neste EDITAL, confere-lhes o direito de participar das sessões públicas do certame, inclusive com direito à voz, sendo estes os únicos autorizados a manifestar-se em nome da licitante.
   5. A não apresentação ou a incorreção dos documentos para o credenciamento ou a não apresentação ou a incorreção da Carta de Credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o potencial credenciado ou representante legal de se manifestar ou de responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, consignar em ata suas observações, rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos nas sessões públicas, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da LEI DE LICITAÇÕES.
   6. Para a participação na sessão pública cada LICITANTE poderá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados.
   7. A qualquer momento no curso do processo de LICITAÇÃO a LICITANTE poderá constituir ou substituir seus representantes.
   8. Durante o procedimento de credenciamento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de LICITANTE declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

# 18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

18.2. A licitante que possuir documentos vencidos em seu cadastro fica dispensada da apresentação da mencionada declaração de inexistência de fato superveniente, devendo apresentar os referidos documentos com o restante da documentação.

18.3. Se os certificados, as declarações, os registros e as certidões exigidos para habilitação das LICITANTES não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, e, da mesma forma, não constar previsão de prazo de validade em legislação específica, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

18.4. Serão admitidos certificados, declarações, registros e certidões obtidos pela internet, desde que tenham sido emitidos por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

18.5. Os atestados ou as certidões recebidas estarão sujeitos à verificação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no Capítulo II-B, do título XI, Parte Especial do Código Penal, referente aos crimes em licitações e contratos administrativos.

18.6. Não serão aceitos como documentos hábeis a suprir exigências deste EDITAL pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

## Habilitação Jurídica

18.7. A habilitação jurídica da LICITANTE se comprovará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.7.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

18.7.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

18.7.2.1. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

18.7.3. Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedade simples, acompanhado de documento demonstrativo da composição da diretoria em exercício;

18.7.3.1. Na hipótese de existir alteração no documento citado acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

18.7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.7.5. Comprovante da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, em se tratando de LICITANTE instituição financeira;

18.7.6. Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela Secretaria de Previdência Complementar, em se tratando de LICITANTE entidade aberta ou fechada de previdência complementar;

18.7.7. Em se tratando de LICITANTE fundo de investimento, esse deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
2. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
3. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
4. Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver), devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
5. Comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
6. Comprovante de qualificação e registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários.

18.7.8. Termo de compromisso de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, acompanhado das respectivas minutas de estatuto social e quadro acionário até o último nível de controladores;

18.7.9. Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo IV.

## Qualificação Econômico-Financeira

18.8. A qualificação econômico-financeira da LICITANTE se comprovará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.8.1. GARANTIA DE PROPOSTA, a ser apresentada na modalidade e forma previstas no item 14;

18.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes;

18.8.2.1. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

18.8.2.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente;
2. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e no jornal de grande circulação;
3. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente;
4. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e a assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente.
5. Quando se tratar de empresas estrangeiras, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social deverão ser apresentados com todos os valores convertidos para R$ (reais), na forma do item 16.1.5.1.

18.8.3. Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item, com exceção dos fundos de investimentos e das entidades de previdência complementar, mediante demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício que satisfaça referidos indicadores, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

* 1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) ≥ 1,0

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

* 1. ILG (Índice de Liquidez Geral) ≥ 1,0

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

* 1. IEG (Índice de Endividamento Geral) ≤ 1,0

IEG = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total

* + 1. Os fundos de investimentos deverão comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou menor a 14, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

IA = CT / PL

Onde:

CT = Captação Total, representado pelo passivo real, menos o patrimônio líquido e os diversos; e

PL= Patrimônio Líquido, representado pelo capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

* + 1. As entidades de previdência complementar deverão comprovar Índice de Cobertura de Benefícios (ICB) igual ou maior a 0,7, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

ICB = (AT – CC – EO – EC - F – BC - PMI) / BaC

Onde:

AT = Ativo Total;

CC = Contribuições Contratadas;

EO = Exigível Operacional;

EC = Exigível Contigencial;

F = Fundos;

BC = Benefícios Concedidos;

PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar; e

BaC = Benefícios a Conceder.

* + 1. Em caso de participação de sociedades em consórcio, cada membro do consórcio deverá demonstrar individualmente o atingimento dos índices acima.
    2. A LICITANTE que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s) deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
    3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da LICITANTE;

1. Para as LICITANTES sediadas no MUNICÍPIO, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios do Registro de Distribuição e pelos 1° e 2° Ofícios de Interdições e Tutelas.
2. As LICITANTES sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, e insolvências civis.

## Regularidade Fiscal

18.9. A regularidade fiscal da LICITANTE se comprovará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

18.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

18.9.3. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.9.3.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

18.9.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a LICITANTE, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

18.9.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da LICITANTE será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a LICITANTE, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

18.9.4. No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a LICITANTE proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

18.9.4.1. No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a LICITANTE, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a LICITANTE proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

18.9.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

18.9.6. No caso de LICITANTE estrangeira, a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados, sempre de acordo com a lei do país de origem da LICITANTE e observadas as formalidades previstas nesse EDITAL.

## Regularidade Trabalhista

18.10. A documentação relativa à regularidade trabalhista da LICITANTE se comprovará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.10.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela LICITANTE, na forma do ANEXO IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

18.10.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

## Qualificação Técnica

18.11 A documentação a ser exigida no certame licitatório para a comprovação da Qualificação Técnica da empresa PROPONENTE, bem como de seus Responsáveis Técnicos designados, deverá ser no mínimo composta por:

18.11.1 Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal n° 5.194/66, com habilitação em engenharia, quando aplicável a seu objeto social. A empresa vencedora do certame licitatório, se for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RJ, após resultado da concorrência;

18.11.2 Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, em virtude de relação empregatícia, vínculo societário ou contrato de prestação de serviço, na data da licitação, profissional(is) detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente à execução de serviços relativos ao objeto desta LICITAÇÃO, ou seja, implantação e operação de usinas solares fotovoltaicas;

18.11.3 Para fins de comprovação de qualificação técnica, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes, os seguintes documentos:

(i) apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na implantação de 1 (uma) USINA FOTOVOLTAICA de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA com, pelo menos, 500 kW (quinhentos quilowatts) de potência instalada; e

(ii) apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na operação de 1 (uma) USINA FOTOVOLTAICA de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA com, pelo menos, 500 kW (quinhentos quilowatts) de potência instalada pelo período de 1 (um) ano.

18.11.4. Na hipótese do subitem 18.11.3, alínea “ii”, entende-se por operação o conjunto de ações empreendidas pela LICITANTE para assegurar níveis mínimos de eficiência da USINA FOTOVOLTAICA, o que compreende atividades de manutenção e conservação que visem à garantia do desempenho da USINA FOTOVOLTAICA e à conservação das instalações e estrutura sobre as quais for instalada, além das atividades de monitoramento de sua performance.

18.11.5. Para comprovação do quantitativo de que trata a exigência prevista no subitem 18.11.3, alínea “i”, admite-se o somatório de atestados para LICITANTES individuais e consorciados, desde que um dos atestados apresentados compreenda a instalação de USINA FOTOVOLTAICA com, pelo menos, 250 kW (duzentos e cinquenta quilowatts) de potência instalada.

18.11.6. Para comprovação do quantitativo de que trata a exigência prevista no subitem 18.11.3, alínea “ii”, admite-se o somatório de atestados para LICITANTES individuais e consorciados, desde que um dos atestados apresentados compreenda a operação de USINA FOTOVOLTAICA com, pelo menos, 250 kW (duzentos e cinquenta quilowatts) de potência instalada.

18.11.7. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de acervo técnico ao LICITANTE.

18.11.8. Para fins deste EDITAL, e em especial do subitem 18.11.3, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; considera-se pessoa jurídica de direito privado aquelas listadas no art. 44 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

18.11.9. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhadas de documentos comprobatórios da experiência atestada.

18.11.10. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser comprovada tal condição por meio da apresentação de organograma do respectivo grupo econômico e das respectivas relações societárias indicadas no referido organograma, contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, conforme declaração constante do ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES E CARTAS DE CREDENCIAMENTO tais como demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

18.11.11. Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências de habilitação indicadas no subitem 18.11.3 dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, observando-se, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 12.3, 16.3 e 16.4 deste EDITAL.

18.11.12. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia simples, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e razão social do emitente;

b) atividades a que se refere(m);

c) local da realização das atividades a que se refere(m), com a especificação do tipo do empreendimento;

d) características das atividades a que se refere(m), incluída a capacidade potencial do empreendimento em Watts, conforme a qualificação exigida;

e) período da realização das atividades e dos serviços a que se refere(m);

f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio; e

g) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e de endereço eletrônico para contato.

18.11.13. Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação relativa ao signatário do atestado que comprove sua condição de representante do emitente.

18.11.14. O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

18.11.15. Quando os valores apresentados nos atestados estiverem expressos em moeda estrangeira, os montantes relativos aos empreendimentos realizados serão convertidos para moeda nacional (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada, o que deverá ser indicado e descrito em declaração anexa ao respectivo atestado.

18.11.16. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos do EDITAL implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

# *19.* PROPOSTA ECONÔMICA

19.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

19.2. A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO V do EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-la em nome desta.

19.3. A PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE deverá conter o valor referente ao percentual de desconto sobre a TARIFA B3 da LIGHT, ou outra que venha a substitui-la, em contratos cativos referentes à bandeira verde, que deve ser expresso em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, além das demais informações e declarações, na forma do modelo estabelecido no ANEXO V do EDITAL.

19.3.1. Para fins da avaliação da PROPOSTA ECONÔMICA, será classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos deste EDITAL, apresentar o **Maior Percentual de Desconto em Relação à Tarifa de Energia**, dentre as PROPOSTAS ECONÔMICAS entregues, em percentual nunca inferior a 20% (vinte) por cento.

19.3.2. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

19.3.3. Os prazos, as regras e os procedimentos para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA são os descritos no CONTRATO.

19.4. Juntamente com a PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS contendo:

(i) objeto e produto pretendido;

(ii) modelo de geração de receitas;

(iii) projeções do fluxo de caixa, contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos;

(iv) viabilidade técnica e jurídica da proposta;

(v) identificação dos riscos e as alternativas para mitigá-los;

(vi) análise de rentabilidade do negócio; e

(vii) outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio”

19.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

19.6. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

1. apresentadas em desacordo com os modelos contidos no ANEXO V;
2. que deixarem de observar as exigências e as condições ou não contiverem todos os documentos requeridos pelo EDITAL;
3. que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
4. que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
5. que implicarem oferta submetida à condição ou ao termo não previstos neste EDITAL;
6. que apresentarem oferta com desconto ou qualquer outra vantagem em relação às PROPOSTAS ECONÔMICAS das demais LICITANTES, ou de qualquer outra natureza;
7. que não estiverem totalmente expressas em R$ (reais);
8. que não estiverem redigidas em língua portuguesa;
9. que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
10. que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
11. cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
12. que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

19.7. O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

# 20. RECEBIMENTO, ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

20.1. No dia, local e hora indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO se reunirá para realizar a Sessão Pública de recebimento dos envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentados nos termos estabelecidos nos itens 14 e 16 deste EDITAL.

20.2. Aberta a sessão, o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO convocará os representantes das LICITANTES para que apresentem os respectivos documentos de identificação e credenciamento, nos termos estabelecidos no item 17 deste EDITAL.

20.3. Em seguida, as LICITANTES serão chamadas, nominalmente e em ordem alfabética, para entregarem os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA.

20.4. Após a recepção dos envelopes das LICITANTES que acudirem à chamada, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO rubricará, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, os quais deverão ser rubricados também pelos representantes das LICITANTES.

20.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO promoverá, então, a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS, os quais terão os documentos rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES, e, somente então, serão analisados.

20.6. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão avaliadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em conformidade com o disposto no item 19 deste EDITAL. Avaliadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS, as LICITANTES serão ou não consideradas classificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

20.7. Após a conclusão da avaliação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO elaborará a lista de classificação das LICITANTES, na ordem decrescente das propostas apresentadas nos envelopes. Em caso de empate entre duas ou mais LICITANTES, o desempate se dará por meio de sorteio promovido na sessão pública.

20.8. Elaborada a lista de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO convidará, individualmente, as LICITANTES ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da LICITANTE autora da proposta menos bem classificada, seguida das demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá estipular o valor de aumento mínimo entre os lances.

20.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, importará a exclusão da LICITANTE da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último valor por ela apresentado para efeito de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS. Caso todas as LICITANTES se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas nos envelopes será mantida;

20.10. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerar necessário, sendo assegurado a todos os LICITANTES o direito de apresentar um novo lance quando o seu lance anterior restar superado pelo lance de outro LICITANTE;

20.11. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de lances verbais, mediante prévia comunicação aos presentes;

20.12. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo, neste caso, aquele que for recebido em primeiro lugar;

20.13. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance ofertado pela própria LICITANTE ofertante, ainda que não superiores ao maior lance até então ofertado;

20.14. Encerrada a fase de lance verbais, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO elaborará nova lista de classificação das LICITANTES, na ordem crescente das propostas apresentadas ou dos lances ofertados.

20.15. Em caso de empate entre duas ou mais LICITANTES, serão observadas as preferências dispostas no art. 3º, §2º, da LEI DE LICITAÇÕES. Persistindo o empate entre as mencionadas LICITANTES, o desempate se dará por meio de sorteio promovido em sessão pública, antecedida de convocação dirigida a todas as LICITANTES, na presença daquelas que venham a comparecer ao ato, na forma do art. 45, §2º, da LEI DE LICITAÇÕES.

20.16. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará a análise das PROPOSTAS ECONÔMICAS e o resultado preliminar da fase de julgamento de propostas mediante a publicação de aviso no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, salvo quando todos os representantes das LICITANTES estiverem presentes à sessão, caso em que tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

20.17. Na hipótese de todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS serem classificadas e todas as LICITANTES desistirem do direito de recurso, a sessão pública terá continuidade, com a abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

20.17.1. As LICITANTES que não apresentarem as suas propostas em conformidade com os requisitos constantes desse EDITAL, consoante o item 19, serão desclassificadas, sendo-lhes devolvidos fechados seus envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após expirado o prazo de recurso.

20.18. Na hipótese de qualquer das PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas serem desclassificadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a sessão será suspensa, respeitando-se o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

20.19. Analisados os recursos, decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES ou caso todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará a análise das PROPOSTAS ECONÔMICAS e o resultado final da fase de julgamento de propostas, mediante aviso publicado, uma única vez, Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

# 21. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. No dia, hora e local previstos, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, o qual terá a documentação rubricada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES, após o que será verificado o atendimento ao disposto nos itens 14 e 18 deste EDITAL.

21.2. Na hipótese de qualquer dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pela LICITANTE mais bem classificada não ser aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, esta procederá à abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda LICITANTE mais bem classificada, observado o procedimento descrito no item anterior, e assim, sucessivamente, até que uma das LICITANTES tenha a sua documentação aceita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

21.2.1. A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO acarretará a consequente inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

21.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o resultado preliminar da fase de habilitação mediante a publicação de aviso no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, salvo quando todos os representantes das LICITANTES estiverem presentes à sessão, caso em que tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

21.4. Analisados os recursos, decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES ou caso todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o resultado final da fase de habilitação e o resultado da LICITAÇÃO, mediante aviso publicado, uma única vez, Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

21.5. Se todos os LICITANTES forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o PODER CONCEDENTE poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação em sessão pública de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS ECONÔMICAS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações, conforme disposto no artigo 48, § 3° da LEI DE LICITAÇÕES.

# 22. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

22.1. Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, referentes à GARANTIA DE PROPOSTA, aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou às PROPOSTAS ECONÔMICAS, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

22.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente da documentação entregue pela LICITANTE, nos termos do artigo 43, § 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

22.3. As LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da comissão, caso haja justificativa.

# 23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da LEI DE LICITAÇÕES, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Coordenação Governamental, no endereço Afonso Cavalcanti, nº 455, 13º andar.

23.2. A interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.3. O recurso será dirigido à AUTORIDADE SUPERIOR, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, dar-lhe seguimento, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

23.5. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

(i) ser devidamente fundamentados;

(ii) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes para praticar o ato;

1. ser protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e,
2. não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos envelopes de GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA ECONÔMICA, e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

23.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

23.7. Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório nos casos de habilitação ou inabilitação do LICITANTE e de julgamento, seja da GARANTIA DE PROPOSTA, seja da PROPOSTA ECONÔMICA. Nos demais casos, a autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

23.8. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 24. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24.1. O processo administrativo da LICITAÇÃO deverá ser remetido à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação do certame e ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta LICITAÇÃO.

24.2. O OBJETO será adjudicado ao LICITANTE habilitado classificado em primeiro lugar no certame.

24.3. Na eventualidade de o CONTRATO não vir a ser celebrado por desinteresse da LICITANTE vencedora ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o CONTRATO à LICITANTE habilitada classificada em segundo lugar, nas mesmas condições oferecidas pela LICITANTE vencedora, desde que a decisão seja devidamente justificada.

24.4. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais LICITANTES habilitadas e classificadas.

# 25. CONVOCAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e homologado o certame, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes, e fazer com que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas na LEI DE LICITAÇÕES.

25.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado pela AUTORIDADE SUPERIOR, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

**Constituição da Concessionária**

25.3. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, em conformidade com a lei brasileira, com sede no MUNICÍPIO.

25.4. Caso o ADJUDICATÁRIO seja LICITANTE individual, a sociedade de propósito específico deverá ser sua subsidiária integral.

25.5. Em caso de CONSÓRCIO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição acionária apresentada no compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

25.6 No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o instrumento de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO de que tratam os itens anteriores, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Rio de Janeiro e o registro no CNPJ/MF.

25.7. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acrescido do tempo necessário para a liquidação e a extinção de todas as suas obrigações.

25.7.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pelo ADJUDICATÁRIO, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e atividades correlatas.

25.8. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar Cláusula que vede alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA; que proíba a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da Concessão e que submeta à prévia aprovação do MUNICÍPIO: (i) qualquer alteração no capital social que implique sua redução; (ii) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo controlador da CONCESSIONÁRIA; (iii) as operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a CONCESSIONÁRIA; (iv) a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão.

25.9. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 10% (por cento) do VALOR DO CONTRATO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 5,0 % (cinco por cento) do capital subscrito, devendo os 95 % (noventa e cinco por cento) restantes serem integralizados, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da CONCESSIONÁRIA.

25.10. Imediatamente após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o seu estatuto social, quadro acionário até o último nível de controladores e acordo de acionistas ou documento similar, se houver, os quais devem corresponder às minutas apresentadas na fase de habilitação da LICITAÇÃO.

25.11. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

25.12. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares à prestação dos serviços relativos ao objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**Garantia de Execução do Contrato**

25.12. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até o dia útil anterior à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, equivalente a 5,0% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

25.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada de acordo com as regras previstas no CONTRATO.

25.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

25.15. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.

25.16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, e será gradualmente liberada, conforme previsto no CONTRATO.

# 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.

26.2. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou infração grave de regra prevista neste EDITAL, notadamente:

1. impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
2. devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
3. afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
4. desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
5. apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,
6. utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.

26.3. À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal: (i) advertência; (ii) multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida; (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e, (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

26.4. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

1. **CONTRATO**

27.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da MINUTA constante do ANEXO I.

# Objeto do Contrato

27.2. Este CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão administrativa para **IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COM POTÊNCIA TOTAL MÁXIMA DE 6,12 MWP EM CORRENTE CONTÍNUA (C.C.) E 5 MW EM CORRENTE ALTERNADA (C.A.)**, **COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ATERRO SANITÁRIO DESATIVADO DE SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e demais ANEXOS, na forma da lei e das normas regulamentares.

**Prazo de Vigência do Contrato**

27.3. O CONTRATO vigerá pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da ordem de início.

# Direitos e Obrigações do Poder Concedente, da Concessionária e dos Usuários

27.4. Os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA estão descritos no CONTRATO.

27.5. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

(i) regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

(ii) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

(iii) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;

(iv) extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

1. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do CONTRATO;
2. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
3. estimular o aumento de qualidade, produtividade e competitividade, obedecida a preservação e proteção do meio ambiente;
4. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
5. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.
6. incentivar a competitividade; fomentar formação de associações de usuários em defesa de interesses relativos ao serviço e garantir a plena execução da CONCESSÃO.

27.6. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

(i) prestar serviço adequado, na forma da lei, do regulamento e do CONTRATO;

(ii) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e o CONTRATO;

(iii) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

(iv) prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos nas normas regulamentares e no CONTRATO;

(v) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

(vi) permitir aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

(vii) promover as desapropriações e construir servidões quando determinado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE;

(viii) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço,

(ix) assumir a responsabilidade técnica sobre a Solicitação de Acesso à rede de distribuição junto à concessionária LIGHT em prazo máximo de 30 (trinta) dias após dada a Ordem de Início.

# Remuneração da Concessionária

27.7. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta por uma CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e por eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme previstas no CONTRATO, seus ANEXOS e os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.

27.8. Como contrapartida pela execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, conforme especificado no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, conforme o percentual de desconto indicado em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

# Bens Reversíveis

27.9. Os bens considerados reversíveis, os procedimentos de transferência à CONCESSIONÁRIA e reversão ao PODER CONCEDENTE e o respectivo regime jurídico são aqueles estabelecidos no CONTRATO.

# Reajuste

27.10. O reajustamento dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ocorrerá conforme alteração nas tarifas b3 da LIGHT e nas formas previstas no CONTRATO.

# Revisão do Contrato

27.11. As condições do CONTRATO serão revistas, nos casos previstos na minuta do CONTRATO, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos no seu respectivo instrumento.

# Garantia da Contraprestação Pública

27.12. O PODER CONCEDENTE prestará, em favor da CONCESSIONÁRIA, a GARANTIA PÚBLICA nos termos do CONTRATO.

**PARECER DE ACESSO**

27.13. O PODER CONCEDENTE demonstrará, até a assinatura do contrato, a viabilidade da implantação da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, por meio de Parecer de Acesso favorável emitido pela Distribuidora de Energia Elétrica local – Light S.A.

# Seguros

27.14. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, os seguros previstos no CONTRATO.

# Foro

27.15. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao procedimento licitatório ou ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente, será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ.

**28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

# Comunicações

28.1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO mediante publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e disponibilizadas no site - salvo quando, na forma da Lei, for possível dar ciência pessoal indistintamente a todos os licitantes ou aos respectivos representantes legais.

# Contagem de Prazos

28.2. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.3. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE.

# 29. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

29.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

29.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

29.3. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

29.4. A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do Decreto Municipal 3.221/81 – RGCAF combinado com o artigo 49 da LEI DE LICITAÇÕES.

29.5. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

29.6. Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

29.7. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

29.8. Em caso de divergência entre as regras do EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

30. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

30.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I Minuta do Contrato

ANEXO II Termo de Referência

ANEXO III Estudo Econômico de Referência

ANEXO IV Modelos de Cartas e Declarações

ANEXO V Modelo Proposta Econômica.

ANEXO VI Apêndices Técnicos

ANEXO VII Diretrizes para Elaboração de Plano de Negócios